

CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Entre

Elemento Proveitoso – Sociedade de mediação imobiliária, Lda. a operar com a marca **ImmoLisbonne** com sede social no Espaço Empresarial 7Rios - Twin Towers, na Rua de Campolide, 351, 0.05 1070-034 Lisboa, com o capital social de 3000Euros, com o NIPC 514758422, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e detentora da licença **AMI n.º 14827** emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I. P. (IMP IC, I. P.), com a apólice de seguro, **Nº RC 63910985** adiante designada como **Mediadora e Primeira Contratante**.

E (cliente pessoa coletiva/empresa) _____,
com NIF _____, representado pelo seu sócio-gerente, administrador, procurador, gerente, (nome) _____ e NIF _____, com poderes para o ato na sede da sua representada: Em _____

Ou (cliente pessoa singular) _____, com o NIF _____; e (estado civil) _____ sob o regime de bens _____, com (cônjuge) _____, com NIF _____, residente(s) em _____ na qualidade de: Proprietário, Senhorio, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratante(s).

Cláusula 1.ª - Identificação do Imóvel:

O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuidor da fração autónoma/prédio (rústico /urbano)/estabelecimento comercial, com fins habitacionais comerciais, sendo constituído por _____ divisões assoalhadas, com área total de _____ m2, sito na (Rua, Avenida) _____, na localidade de _____, concelho de _____, distrito de _____, descrito na Conservatória do Registo Predial de _____, sob a ficha n.º _____, com licença de construção/utilização Nº _____, emitida pela CM de _____, em ____/____/____ e inscrito na matriz predial sob o n.º _____ da freguesia de _____.

Cláusula 2.ª - Identificação do Negócio:

1 - A Mediadora irá apresentar um ou vários(s) interessados(s) no Arrendamento, na Compra, no Trespasse da fração acima descrita, na Cessão das quotas ou de exploração, desenvolvendo para o efeito ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios pretendidos e características do(s) respetivo(s) imóvel(veis) para os promover.

2 - O preço de referência base do Arrendamento, da Compra, do Trespasse, da cedência de exploração, e da permuta é de Euros _____ (_____).

Este valor poderá ser ajustado ao mercado imobiliário à data e/ou negociado entre as partes Proprietário – Comprador ou Arrendatário.

3 - Qualquer alteração ao preço enumerado no número anterior deverá ser comunicada por ambas as partes, uma à outra, por escrito.

Cláusula 3.ª - Ónus e Encargos:

O Segundo Contratante declara que O imóvel/negócio encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargos, ou sobre o imóvel/negócio descrito na cláusula 1.ª recaem os seguintes ónus e encargos (hipotecas e penhoras) no valor de Euros _____ (_____) e nada mais, a liquidar antes da transação.

Cláusula 4.ª - Regime de Contratação:

1 - O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de: **Exclusividade com total partilha com outras Agências** durante todo o prazo do contrato **Exclusividade com total partilha com outras Agências** durante o prazo de ____ dias (90 dias mínimo) **Sem Exclusividade** em caso de não interesse na promoção internacional do imóvel nas agências parceiras internacionais, sites internacionais e clientes internacionais, **reduzindo as possibilidades do mesmo ser transacionado pelo valor mais alto e com o máximo proveito para o Segundo Contratante.**

2 - **A nossa Mediadora partilha os imóveis/negócios e faz parceria com todas as Agências nacionais e internacionais.** O(s) proprietário(s) têm um só interlocutor, esta Mediadora, deixando assim de ser importunados por outras mais. O regime de exclusividade com partilha aqui prevista permite à Mediadora juntamente com o proprietário definir um preço único a divulgar, uma estratégia de divulgação global, elaborar e por em prática um plano criterioso de marketing para promover intensamente o imóvel a expensas da Mediadora durante o prazo que for acordado de exclusividade. Só esta Mediadora tem o direito de publicitar e promover este imóvel/negócio com autorização do proprietário.

Cláusula 5.ª – Remuneração e pagamento:

1 - A remuneração à Primeira Contratante só será devida se a Mediadora conseguir apresentar um interessado que concretize o negócio objeto do presente contrato dentro do prazo do contrato e/ou depois de terminado o prazo do contrato pelo valor anunciado ou negociado nos termos e com as exceções previstas no artigo 19.º da Lei n.º15/2013, de 8 de fevereiro.

2 - O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de retribuição pelo(s) serviços prestados:

No arrendamento do imóvel será pago o valor de ____% do equivalente a 1 renda + IVA.

Caso sejam arrendados os móveis e os equipamentos será pago o valor de ____% do equivalente a 1 renda + IVA

Na venda, na cedência de posição contratual ou na permuta a comissão de 5% + IVA ou a comissão de: ____ + IVA calculada sobre o preço pelo qual o negócio é efetivamente concretizado, ou o diferencial entre o preço pago pelo comprador e pelo qual é feita a transação e o preço exigido pelo proprietário acordado aqui por escrito que será/ é de Euros _____ ressaltando que a retribuição nunca poderá ser inferior à comissão de 5%.

No trespasse, cessão de exploração, cessão de quotas a quantia a mínima de Euros _____ quando o valor de transação for inferior a 80.000,00€ ou a comissão de 5% + IVA

Na venda/cedência de equipamentos, móveis, recheio a comissão de (3% a 5%) + IVA ____% calculada sobre o preço transacionado.

Pagamento:

No arrendamento, será pago pelo Proprietário/vendedor à Mediadora a totalidade do valor combinado. Na venda, permuta, trespasse, cedência de posição contratual será pago pelo Proprietário/vendedor à Mediadora o valor da comissão acordada da seguinte forma: 50% + IVA aquando da assinatura do CPCV e 50% + IVA aquando da escritura final. Os pagamentos à Mediadora deverão ser feitos no prazo de até 48 horas após o recebimento do valor transacionado pelo imóvel. A cada recebimento, a mediadora emitirá a respetiva fatura/recibo.

Nos casos em que existam cláusulas de condição incluídas no CPCV e que a transação não se concretize em escritura final, havendo ajuízo a que o proprietário/vendedor proceda à devolução ao(s) comprador(dores) do montante em singelo dado em CPCV, a mediadora compromete-se a proceder de igual forma à devolução em singelo ao proprietário/vendedor da comissão recebida.

Cláusula 6.ª - Obtenção de Documentos:

No âmbito do presente contrato, os proprietários facultarão à representante da Mediadora toda a documentação necessária e atualizada à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.

Cláusula 7.ª - Garantias da Atividade de Mediação:

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora declara que celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil com a Fidelidade cuja apólice acima vem referida.

Cláusula 8.ª - Prazo de Duração do Contrato:

O presente contrato tem uma validade de _____ dias (180 a 360 dias) dias contados a partir da data da sua celebração renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 9.ª - Obrigações, dever de Colaboração e autorização do Segundo Contratante:

1 - O Segundo Contratante declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.

2 - O Segundo Contratante obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato .

3 - O Segundo Contratante obriga-se a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técnica da Habitação, nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 68/2004](#), de 25 de março, nos termos e prazos devidos (se aplicável).

4- O segundo Contratante autoriza, sem qualquer custo, caso seja necessário:

Que Sejam feitas fotografias profissionais. Seja feito um vídeo panorâmico. Seja produzido um vídeo profissional de promoção. A divulgação nas redes sociais. Junto de investidores e potenciais interessados por canais privados. Em portais internacionais pagos e não pagos. Em canais audiovisuais apropriados. Em feiras, salões imobiliários, convenções, apresentações privadas.

Cláusula 10.ª – Consultor e Angariador Imobiliário:

Na preparação do presente contrato de mediação imobiliária colaborou a consultora e angariadora imobiliária: Isabelle Gomes, portadora do CC 09973434 e contato telefónico: +351 914 640 248.

Cláusula 11.ª - Foro Competente:

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si estabelecer como competente o Foro da Comarca de Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª - Resolução Alternativa de Litígios:

1 - Nos termos do disposto no artigo 18.º da [Lei n.º 144/2015](#), de 8 de setembro, na redação atual, em caso de litígio ou insatisfação com o serviço prestado poderá o Segundo Contratante recorrer ao Centro de resolução alternativa de litígios de consumo CAUAL com o sítio eletrónico na Internet: [arbitragem.autonoma.pt](#), de que a Mediadora é aderente.

2 - O disposto no número anterior não priva o consumidor do direito que lhe assiste de submeter o litígio a apreciação e decisão de um tribunal judicial, nomeadamente a alguma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na redação atual.

Cláusula 13.ª - Limites aos pagamentos em numerário:

Os intervenientes no presente contrato abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º -E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 398/98](#), de 17 de dezembro, aditado pela [Lei n.º 92/2017](#), de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da [Lei n.º 83/2017](#), de 18 de agosto.

Cláusula 14.ª - Proteção de Dados Pessoais:

1 - Em cumprimento do disposto no [Regulamento \(EU\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), e demais legislação aplicável, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Segundo Contratante autoriza não autoriza que os seus dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora sejam incorporados na sua base de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.

2 - A Mediadora compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Segundo Contratante a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas.

3 - Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD, que o Segundo Contratante foi e informado e tomou conhecimento dos seus direitos relativamente aos seus dados pessoais.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato de boa-fé e abaixo o vão assinar. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

_____, _____ de _____ de _____.

Pela Mediadora- Primeira Contratante

O(s) Segundo(s) Contratante(s)